



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

**EDITAL Nº 65/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 168/2018**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA  
PROVIMENTO DE VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, retifica o Edital Nº 168, de 07 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 09 de maio de 2018, retificado pelo Edital Nº 368, de 26 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

(...)

1.3.1. Serão eliminados do concurso público, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, nos termos da Portaria Normativa SEGEP/MPOG nº 04/2018:

- a) os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação;
- b) os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação;
- c) os candidatos que recusarem a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

(...)

**Leia-se:**

(...)

1.3.1. Serão eliminados do concurso público, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, nos termos da Portaria Normativa SEGEP/MPOG nº 04/2018, alterada pela Portaria 14.635/2021/SGP/SEDGG/ME:

- a) os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação;
- b) os candidatos que recusarem a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

1.3.1.1 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme Art. 1º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14/12/2021.

1.3.1.2 Não concorrerá às vagas de que trata o item 1.3.1.1 e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

1.3.1.3 O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

(...)

Bagé, 15 de março de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 15/03/2022, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0754516** e o código CRC **56CA661A**.

---

**Referência:** Processo nº 23100.004163/2022-52

SEI nº 0754516